

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE N. 061/2022 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 003/2022 – serviços técnicos especializados Farmacêutica Hospitalar.

MODALIDADE: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 003/2022.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS FARMACÊUTICOS HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ.

VIGÊNCIA: 11/04/2022 A 31/12/2022

Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS FARMACÊUTICOS HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ.

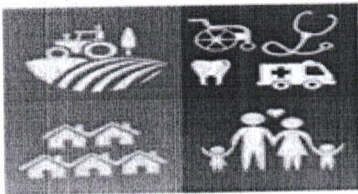
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ.

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSÁVEL: VALDIVINO TORQUATO ALVES

CONTRATADA: L A ATIVIDADES DE SAÚDE LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 40.669.991/0001-14

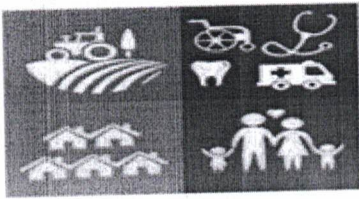


EXTRATO PROCESSO 061/2022 AO CREDENCIAMENTO 003/2022 DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS FARMACÊUTICA HOSPITALAR.

- **PROCESSO: 2022/061**
 - **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS FARMACÊUTICOS HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ**
 - **VIGÊNCIA: 11/04/2022 A 31/12/2022**
 - **Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).**
- . PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS FARMACÊUTICOS HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ.**
- **FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.**
 - **CONTRATADA: L A ATIVIDADES DE SAÚDE LTDA.**
 - **AUTORIDADE RATIFICADORA: VALDIVINO TORQUATO ALVES**

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde – Heitorai – Go.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO
061/2022 ao CREDENCIAMENTO 003/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FARMACEUTICA HOSPITALAR.

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de pessoa física ou empresa, especializada em serviços farmacêuticos hospitalares, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Heitorai, referente aos interesses médicos, de saúde e hospitalares, do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

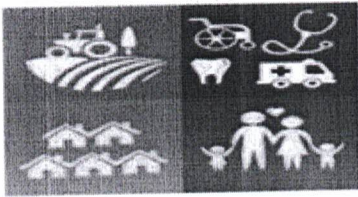
Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Valdivino Torquato Alves
Secretario Municipal de Saúde

ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA
CPF: 076.351.761-53
CONTADOR
CRC GO 009478/O-3



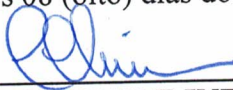
PARECER Nº. 061/2022 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de credenciamento 003/2022

Trata-se de Processo de credenciamento 003/2022, com busca e abertura aos interessados em prestar serviços farmacêuticos na área da saúde, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa prestadora **L A ATIVIDADES DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.40.669.991/0001-14, com sede na Av. Araguaia, n. 227, Centro, CEP: 76.335.000, Uruana/GO, representada pela Senhora **AMANDA GABRIELA ALVES DE SOUZA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, Rg. 6009155 SSP/GO, CRFGO 17466, CPF MF 059.245.621-82, residente e domiciliada na Av. Tocantins, n. 293, Qd. 29, Lt. 58, centro, CEP: 76.335.000, Uruana/GO, no valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, cujo objeto é a prestação de serviços farmacêuticos hospitalares, no Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde, pelo qual se compromete a prestar serviços em farmácia no hospital municipal do Município de Heitorai, atuando no bom desempenho do manejo das práticas de enfermagem, e técnicas especializadas. Consta nos autos os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

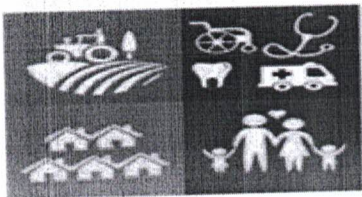
Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de enfermagem, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.



CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Cleomar Carvalho Lima



PROCESSO Nº.: 2022/061

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO 003/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO.

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Heitorai, visando à contratação de empresa e profissional para prestação de serviços farmacêuticos e hospitalares, para o Fundo Municipal de Saúde.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da saúde, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação específica na área de farmácia, tendo proficiência para manter a estrutura da secretaria municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

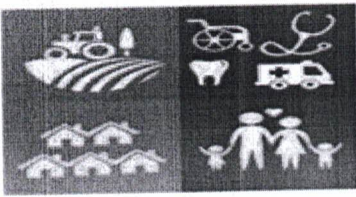
“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

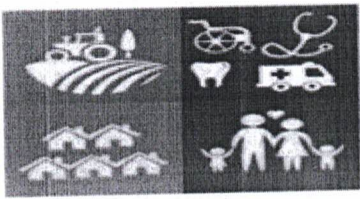
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a idéia de que tal rol é meramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

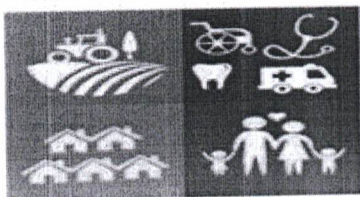
Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que *“todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”*

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços farmacêuticos especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitorai, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legítima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pela Prefeita do Município de Heitorai/GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitorai aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2022.



Comissão Permanente de Licitação
Valmir Batista dos Santos
Presidente



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de Prestação de serviços de Farmacêutica Hospitalar

Trata os presentes autos de contrato ao processo de credenciamento nº. 003/2022, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa **L A ATIVIDADES DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.40.669.991/0001-14, com sede na Av. Araguaia, n. 227, Centro, CEP: 76.335.000, Uruana/GO, representada pela Senhora **AMANDA GABRIELA ALVES DE SOUZA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, Rg. 6009155 SSP/GO, CRFGO 17466, CPF MF 059.245.621-82, residente e domiciliada na Av. Tocantins, n. 293, Qd. 29, Lt. 58, centro, CEP: 76.335.000, Uruana/GO, cujo objeto é a prestação de serviços farmacêuticos hospitalar, e técnicas especializadas, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, no valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem sob o n. 000.426.868/GO, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

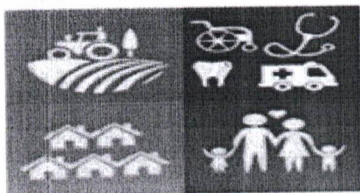
Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e análise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA
OAB Nº. 22.710



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

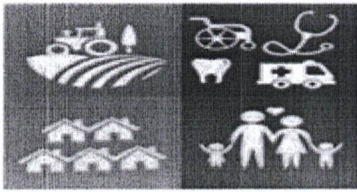
PROCESSO Nº: 2022/061.
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Credenciamento 003/2022

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de credenciamento procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, **homologo o Processo Nº 061/2022 ao credenciamento 003/2022, na modalidade de chamamento público**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa: **L A ATIVIDADES DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.40.669.991/0001-14, com sede na Av. Araguaia, n. 227, Centro, CEP: 76.335.000, Uruana/GO, representada pela Senhora **AMANDA GABRIELA ALVES DE SOUZA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, Rg. 6009155 SSP/GO, CRFGO 17466, CPF MF 059.245.621-82, residente e domiciliada na Av. Tocantins, n. 293, Qd. 29, Lt. 58, centro, CEP: 76.335.000, Uruana/GO, para prestação de serviços farmacêuticos na UBS Antônia Maria Alves, no valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valdivino Torquato Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº 061/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACEUTICA HOSPITALAR.

"Contrato de prestação de serviços de farmacêutica que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a EMPRESA L A ATIVIDADES DE SAÚDE LTDA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados farmacêuticos hospitalar, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Heitorai/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 11.284.701/0001-16**, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde o Senhor Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa **L A ATIVIDADES DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.40.669.991/0001-14, com sede na Av. Araguaia, n. 227, Centro, CEP: 76.335.000, Uruana/GO, representada pela Senhora **AMANDA GABRIELA ALVES DE SOUZA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, Rg. 6009155 SSP/GO, CRFGO 17466, CPF MF 059.245.621-82, residente e domiciliada na Av. Tocantins, n. 293, Qd. 29, Lt. 58, centro, CEP: 76.335.000, Uruana/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O CONTRATADO se obriga a prestar Serviços de Farmacêutica Hospitalar, no Hospital em todas as áreas em que forem determinadas pela autoridade competente para o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai..

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

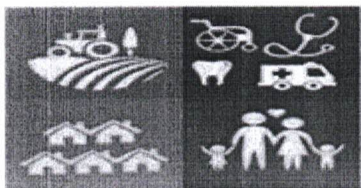
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação do serviço ocorrerá exclusiva, e regularmente, no Hospital Municipal do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será de 11/04/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, divididos em 09 (nove) parcelas de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se obriga a prestar os serviços de farmacêutica dentro de suas especialidades acadêmicas, e profissionais, sempre no Município de Heitorai, na medida das exigências, e determinações das autoridades superiores todos os dias da semana, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, até a data de 10 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI

CNPJ sob o n. 11.284.701/0001-16

VALDIVINO TORQUATO ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


L A ATIVIDADES DE SAÚDE LTDA

CNPJ sob o n.40.669.991/0001-14

AMANDA GABRIELA ALVES DE SOUZA COSTA

Rg. sob o n. 6290469 SSP/GO

CPF: 059.245.621-72

Contratada

1) Carlos Monteiro de Lima CPF. 527.057.905-84

2) Raio Leon R. Martins CPF. 023.285.661-38